



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10210/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS REFITICAÇÃO EFETUADA PELA PBPREV, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00781/2.011

O processo **TC Nº 10210/09** trata de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora **Zilda Luzia da Nóbrega**, matrícula nº **63.302-0**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 43 e 67**).

Após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela Paraíba Previdência - PBPrev¹ (**fls. 62/68**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, evidenciou que (**fls. 48/49 e 71/72**):

- a PBPrev procedeu ao restabelecimento da legalidade, suprimindo a gratificação CEPES, aplicando, porém, *ex officio*, em favor da servidora, o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF, para garantir-lhe paridade e integralidade;
- a correção da fundamentação do benefício mostra-se adequada, preenchendo a aposentanda todos os requisitos exigidos pela citada regra de transição, merecendo permanecer na inatividade com base em regra mais benéfica;
- estão legais os proventos, os quais são constituídos por *vencimento, adicional por tempo de serviço, adicional de permanência e Gratificação de Estímulo à Docência*, estando os novos valores devidamente implantados, conforme comprovante de pagamento;

Manifestou-se, por conseguinte, o órgão técnico pelo registro do ato de concessão da aposentadoria, formalizado pela Portaria - A nº 1169/2008, modificada pela de nº 1416/2010.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

¹ Documento TC Nº 06725/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10210/09

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de aposentadoria e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10210/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev, o ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Zilda Luzia da Nóbrega**, matrícula nº **63.302-0**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de maio de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial